



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1195 de 28 de abril de 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À INDÚSTRIA, COM O OBJETIVO DE ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MEDIANTE A ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS E A EXPANSÃO DE EMPRESAS LOCAIS”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Indústria, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município de Dores do Turvo, mediante a atração de novos empreendimentos e a expansão de empresas locais.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - incentivar a instalação, ampliação e modernização de indústrias e comércio no município;
- II - fomentar a geração de empregos e renda, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, social, e tecnológico no Município;
- III - apoiar empreendedores industriais e comerciais na infraestrutura necessária à sua operação;
- IV - facilitar a realização de obras de terraplanagem, drenagem, abertura e manutenção de acessos industriais e outras melhorias fundamentais à atividade produtiva.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o benefício de Auxílio-Aluguel de Imóvel Industrial, por prazo determinado, a empresas que venham a se instalar ou expandir suas atividades no território municipal.

Art. 4º Para a concessão do benefício previsto no Art. 3º, a empresa beneficiária deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - Gerar e manter, no mínimo, 30 (trinta) postos de trabalho no Município de Dores do Turvo, devidamente comprovados pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou sistema equivalente durante a implementação do auxílio-aluguel;

II. Comprovar a viabilidade econômica do projeto e a estimativa de retorno de tributos para o município;

III. Realizar protocolo de intenções com o Município, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira em consulta prévia;

IV - Possuir regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

V – Possuir regularidade trabalhista e previdenciária.

Art. 5º A concessão do benefício será precedida de Chamamento Público, visando garantir a transparência e a isonomia entre os interessados, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º O auxílio-aluguel será concedido pelo prazo de até 12 meses, podendo ser renovado por igual período, desde que mantidos os requisitos de geração



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

de emprego e incremento na arrecadação, a critério da administração de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeira.

Art. 7º O valor do aluguel subsidiado pelo Município será definido por avaliação técnica de mercado realizada por comissão oficial ou perito avaliador.

Art. 8º O descumprimento das metas de emprego ou a paralisação das atividades da empresa por período superior a 90 (noventa) dias, sem justificativa aceita pelo Executivo, implicará em:

I. Suspensão imediata do auxílio-aluguel;

II. Obrigatoriedade de ressarcimento aos cofres públicos dos valores subsidiados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente corrigidos.

Art. 9º - Para incentivo do Programa Municipal de Fomento à Indústria, o Município poderá realizar parcerias por meio de protocolos de intenção, que tenham previsão de cessão de serviços de máquinas e equipamentos para a realização de serviços essenciais de desaterro e acesso na construção de galpões industriais.

§ 1º As máquinas não poderão ser utilizadas para fins particulares ou fora do território municipal, sendo destinadas exclusivamente aos serviços previstos no protocolo de intenções previsto no caput deste artigo.

§ 2º Com base nos Princípios da Publicidade e Transparência, após a realização dos serviços será elaborado o relatório de gastos do protocolo de intenções e encaminhado ao Controle Interno Municipal para conhecimento e publicação.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a criar, suplementar,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

remanejar ou transpor créditos orçamentários, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e da Lei Orçamentária Municipal.

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo